



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO  
DO AMBIENTE E DA  
TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Exma. Senhora  
Dr.ª Catarina Gamboa  
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário  
de Estado Adjunto e dos Assuntos  
Parlamentares  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA  
Ofício 2113

SUA COMUNICAÇÃO DE  
18-07-2019

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASSUNTO: Pergunta n.º 2577/XIII/4ª, de 18 de Julho de 2019  
Construção ilegal de Centro Comercial**

Em resposta à Pergunta n.º 2577/XIII/4ª, de 18 de julho de 2019, formulada pela Senhora Deputada Laura Monteiro Magalhães e pelo Senhor Deputado Joel Sá do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Transição Energética de transmitir o seguinte:

1. Neste contexto solicitamos esclarecimentos sobre o ponto da situação deste empreendimento e se este cumpre a legalidade?

A pergunta em apreço refere-se à eventual construção de um centro comercial na freguesia de Barcelinhos, no Município de Barcelos, sendo indicada, no último parágrafo da mesma, uma hipertligação (<https://dstrealestate.pt/assets/Uploads/MERECES-barcelos-portugal-05-2016.pdf>) que remete para um folheto, relativo ao «loteamento “MERECEs”», empreendimento «integrado no projeto de expansão urbana de Barcelinhos», e que prevê, para além do «loteamento do terreno, (...) a promoção de 4 edifícios residenciais», bem como «o desenvolvimento de uma unidade comercial (centro comercial ou retail park) e uma de serviços».

Após consulta às bases documentais e análise da respetiva documentação, verifica-se que, em 2016, deu entrada na competente Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR-N), via entidade licenciadora - Câmara Municipal de Barcelos -, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projeto de execução do “Loteamento Urbano da Quinta de Mereces”, no lugar de Mereces, freguesia de Barcelinhos, concelho de Barcelos, e cujo proponente era a empresa Domingos da Silva Teixeira - Imobiliária, S.A., tendo, a junho de 2016, sido instruído o respetivo procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), de acordo com o regime jurídico de AIA (Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação - RJAIA).

Nesta sequência, a CCDR-N, enquanto Autoridade de AIA (AAIA), nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), presidida e constituída por técnicos dos seus serviços, composta ainda por representantes da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., da Direção Regional de Cultura do Norte e da Câmara Municipal de Barcelos.

De acordo com o descrito no Relatório Síntese do EIA (pág. 23), o projeto previa a *«implantação de 18 lotes de habitação coletiva, comércio e serviços com um número de pisos variável entre 5 e 6 acima da cota de soleira, e 2 lotes destinados a comércio e serviços, cujo número de pisos oscila entre 2 e 9 acima da cota de soleira»*.

Por comparação desta documentação com o apurado da informação associada a esta pergunta, designadamente pelas representações esquemáticas, infere-se que, aparentemente, o projeto “Loteamento Urbano da Quinta de Mereces” e o «loteamento “MERECEs”» serão o mesmo.

O procedimento de AIA referido foi extinto em agosto de 2016, de acordo com o disposto no RJAIA, por Declaração de Desconformidade do EIA, emitida na sequência de envio ao proponente, em julho de 2016, de projeto de Declaração de Desconformidade do EIA, para efeitos de audiência prévia aos interessados, não tendo, durante o prazo legalmente previsto para o efeito, sido apresentadas alegações.

Da fundamentação da mencionada Declaração de Desconformidade do EIA, que *«determina o indeferimento liminar do pedido de avaliação e a consequente extinção do procedimento de AIA»*, e no âmbito da análise agora efetuada, salienta-se o referido na alínea c) da pág. 4: *«Tendo em consideração que a “construção de estabelecimento de comércio” é, per si, uma tipologia de projeto abrangida pelo RJAIA, o espaço comercial previsto na zona oeste do loteamento deveria ter sido objeto de análise de (não) enquadramento neste âmbito;»*.

Informa-se ainda que, desde a exarcação da Declaração de Desconformidade do EIA referida e até ao momento, não deu entrada na CCDR-N qualquer outro EIA ou pedido de enquadramento em matéria de AIA, referente a qualquer outro projeto relacionado com o referido “Loteamento de Mereces”, nem com qualquer conjunto comercial a implantar na localização em causa.

Acresce referir que, cumulativamente ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro (diploma este que aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração), em que se exige que a autorização da atividade visa a avaliação de determinados critérios, entre eles, a integração do estabelecimento ou conjunto comercial no ambiente urbano, fortalecendo a capacidade de atração do centro urbano como destino comercial e de lazer, qualificando as centralidades existentes, promovendo a atratividade urbana, e contribuindo para a diminuição das deslocações pendulares - qualquer operação urbanística está obrigada ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes nos instrumentos de gestão territorial vigentes, bem como dos regimes jurídicos de licenciamento específicos que afetem o local em causa.

Assim, e na sequência da denúncia remetida à CCDR-N pela ACIB - Associação Comercial e Industrial de Barcelos, e após deslocação ao local da ação, efetuada em 31/05/2019, constatou-se que decorrem trabalhos de movimentos de terras, compreendendo escavação e terraplanagens, bem como a execução de infraestruturas, na designada Quinta de Mereces, aparentemente relacionados com o “Loteamento



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO  
DO AMBIENTE E DA  
TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Urbano da Quinta de Mereces”, em Barcelinhos. Neste sentido, a CCDR-N está a promover diligências junto da Câmara Municipal para esclarecimento, no âmbito das respetivas competências.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais*

A Chefe do Gabinete

Ana Cisa

LM/EA